



LEI MUNICIPAL Nº 1080, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BADESUL, para obras de infra-estrutura urbana, conforme específica.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 010/2018**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 4.589, de 29/06/2017** do BACEN, **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. Agência de Fomento – RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta lei os recebíveis que se fizerem necessários provenientes do produto de arrecadação tributária municipal inclusive cotas parte do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e do fundo de participação dos municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias, do mês de junho de 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente Projeto de Lei, que visa a outorga de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito para obras de infra-estrutura urbana, no âmbito do PIMES, junto ao BADESUL.

Trata-se de financiamento a ser firmado pelo Município junto ao BADESUL. O valor previsto é de R\$ 1.749.090,58 destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana (pavimentação urbana).

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de maio de 2018

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal